



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 015/90-nmr

Cordeirópolis, 17 de abril de 1990.

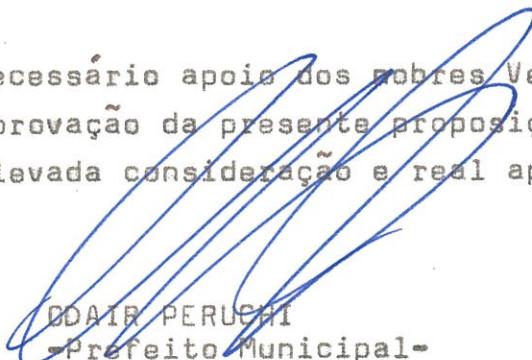
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar ao ensejo, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53, da LOMC-de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº. 015/90-PMC- desta data - que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste Município.

Para melhor compreensão e entendimento dos nobres Vereadores, - estamos encaminhando em anexo, minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Cordeirópolis e a Secretaria de Estado da Educação, objeto da presente proposição de lei.

Contando com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Vereadores no sentido da unânime aprovação da presente proposição - de lei, subscrivemo-nos com elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,


DDAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelencia o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.015
DE 17 DE ABRIL DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO - PREENCHER AS NECESSIDADES DE PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO - DE CORDEIRÓPOLIS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

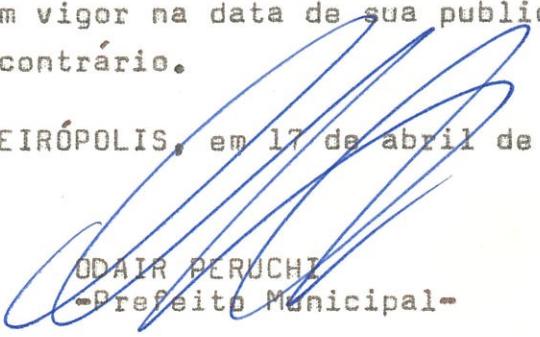
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste Município.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias a execução do convênio em apreço, bem como a firmar renovação, termos aditivos e de reti-ratificação que forem necessários.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e/ou por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de abril de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município

objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar as Escolas Estaduais do Município, de escriturários, inspetores de alunos e serventes.

(Processo nº).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 198, têm entre si justo e acertado, celebrar o presente Convênio com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio, a conjugação de esforços no sentido de dotar as escolas estaduais do MUNICÍPIO, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De consequência, constitui objeto mediato do Convênio a contratação de pessoal, pelo MUNICÍPIO, e sua colocação para prestação de serviços em escolas estaduais no Município de



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1- Obrigações Comuns:

- a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e infor
mações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações
decorrentes do objeto do presente Convênio.

2- Obrigações da SECRETARIA:

- a) fixar o número mínimo de escriturários, serventes e ins
petores de alunos necessários para cada escola;
- b) fornecer à PREFEITURA os requisitos estabelecidos para a
contratação de escriturários, serventes e inspetores de
alunos a serem colocados à disposição das escolas;
- c) destinar recursos financeiros ao MUNICÍPIO para cobrir o
pagamento de todas as despesas do MUNICÍPIO decorrentes
do preenchimento das necessidades da escola em matéria
de escriturários, inspetores de alunos e serventes;
- d) providenciar a previsão no orçamento anual, para os exer
cícios subseqüentes, dos recursos financeiros necessá
rios para fazer face às despesas decorrentes deste Con
vênio;
- e) prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO nos processos de
contratação e treinamento do pessoal resultantes da rea
lização do objeto deste Convênio.

3- Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) durante o período de duração do Convênio colocar escritu
rários, serventes e inspetores de alunos à disposição
das escolas estaduais do MUNICÍPIO de acordo com o núme



ESTADO DE SÃO PAULO

ro estabelecido pela SECRETARIA para desempenharem os encargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus e Técnicas;

- b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;
- c) recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal com observância dos requisitos estabelecidos pelas SECRETARIA;
- d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO a administração dos recursos financeiros colocados a sua disposição.

§ 2º - Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3º - Os escriturários, serventes e inspetores de alunos postos à disposição das escolas pelo MUNICÍPIO ficarão subordinados, no desempenho de seus encargos, à Direção das Escolas.

§ 4º - A Direção da Escola deverá informar mensalmente à Prefeitura a freqüência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados a sua disposição.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados, para execução do presente Convênio no exercício de 198 , recursos financeiros no valor de NCZ\$ (

onerando a Classificação Econômica 32.23.30 - Transferência a Municípios - Outras - custeados com recursos do Tesouro do Estado, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.063 e Classificação Institucional da Unidade Executora.

§1º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§2º - Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola.

§3º - Os recursos financeiros serão depositados, mensalmente, na Agência do BANESPA, em conta especial do Convênio.

§4º - Em exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa respectivo , onerando as classificações funcionais programáticas..... 08.07.021.2.059 ou 08.07.021.2.063 quando se referirem à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo ou à Coordenadoria de Ensino do Interior, respectivamente, e com a classificação institucional das unidades executoras.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partí^cipe que lhes der causa.

3. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira a SECRETARIA e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 198

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

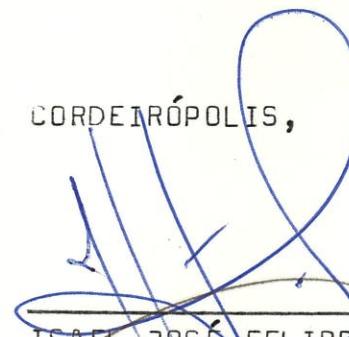
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 015/90 PMC 17/04/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARÉCER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 015/90 PMC 17/04/90

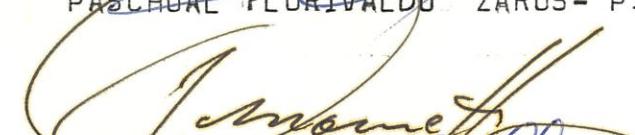
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

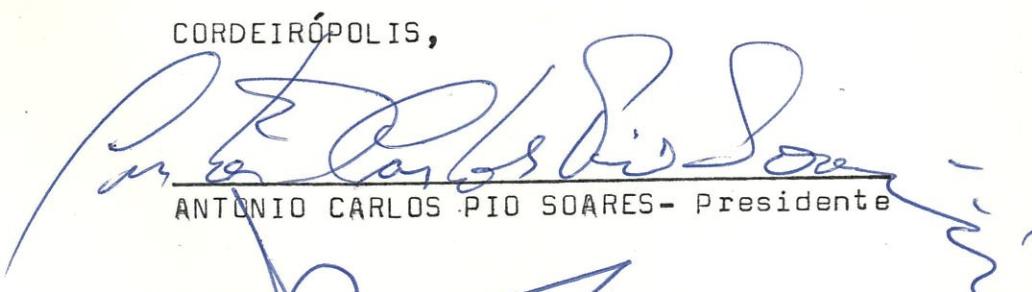
REF. PROJETO DE LEI Nº 015/90 -PMC- 17/04/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

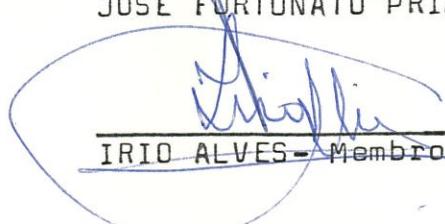
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTÔNIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍDIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 015/90 PMC 17/04/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro